

É o relatório.

A Lei nº 19.828, de 27 de março de 2019, transformou o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná criando cargos em comissão.

Posteriormente, ato próprio do Defensor Público-Geral – Resolução DPG nº 140/2019 – determinou as atribuições, bem como outras características inerentes às funções, conforme determinou o artigo 2º da mencionada lei.

Observa-se que a Resolução DPG nº 28 de 2020 alterou a Resolução DPG nº 140/2019, regulamentando e prevendo as atribuições dos referidos cargos em comissão.

Os cargos em comissão regulamentados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná encontram respaldo constitucional para sua existência. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, prevê como uma forma de investidura em cargos ou empregos públicos, a nomeação para cargos em comissão, ressaltando sua característica fundamental de ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as **nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

Neste sentido, leciona *Hely Lopes Meirelles*, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª Ed., p. 394, que o cargo em comissão é:

*(...) o que só admite **provimento em caráter provisório**. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V).*

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria de Planejamento procedeu o estudo de impacto da exoneração da servidora comissionada *Lisley Anny Chiquini da Costa*, ocupante do cargo em Comissão de Assessoramento, tipologia DAS-3.

Ainda, diante do cenário de anormalidade decorrente da pandemia do Covid-19 e das consequentes restrições determinadas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, observa-se que a Coordenadoria Jurídica constatou não haver óbice à exoneração de servidor comissionado, observando que é recomendável, sempre que possível, proceder o ato de exoneração de forma conjunta ao ato de nomeação do novo agente público que exercerá a correspondente função.

Sendo assim, considerando a natureza do cargo, bem como a recomendação de proceder a nomeação de novo servidor no mesmo ato da exoneração, **procedo** à exoneração e nomeação – **a título de reposição de cargo de assessoramento** – em ato separado, por meio de Resolução.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para comunicação e demais diligências cabíveis **observando a data de início dos efeitos contida na resolução e suas consequências**.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55460/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a tramitação e análise de pedidos de dilação de prazo para entrega e fornecimento de objeto contratado

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de solicitação de prazo de entrega dos objetos contratados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 16.375.284-0,

RESOLVE

Art. 1º. Os requerimentos de dilação do prazo de entrega de objeto contratado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná serão analisados desde que:

- I – Solicitados dentro do período previsto para entrega do objeto;
- II – Previstos no Termo de Referência, Contrato ou Edital de Licitação;
- III – Tenham motivação fundamentada;
- IV – Tenham previsão legal para dilação do prazo de entrega.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

Art. 2º. Os requerimentos de dilação do prazo para entrega do objeto deverão ser encaminhados ao Departamento de Fiscalização de Contratos.

Parágrafo único. Para efeitos da presente normativa, caberá ao Departamento de Fiscalização de Contratos instruir todas as solicitações de dilação de prazo para entrega de objeto contratado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, incluindo as hipóteses em que não tenha sido celebrado contrato entre as partes, mas haja ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumentos equivalentes.

Art. 3º. Os requerimentos, cumpridos requisitos previstos no artigo 1º, serão analisados dentro dos autos que comportam a contratação do objeto.

Art. 4º. Inicialmente, caberá ao Departamento de Fiscalização de Contratos analisar a fidedignidade das informações que fundamentam a solicitação, promovendo-se investigação preliminar dos fatos apontados pela requerente como determinantes para necessidade de dilação do prazo.

Parágrafo único. Caso necessário, o Departamento de Fiscalização de Contratos poderá submeter os autos ao setor responsável pelo recebimento do objeto para manifestação técnica acerca do pedido.

Art. 5º. Na sequência, os autos serão encaminhados à Coordenadoria-Geral de Administração para análise quanto às implicações gerenciais na eventual concessão de prazo incremental à entrega do objeto.

Art. 6º. Juntadas as manifestações pertinentes, os autos serão submetidos à análise e decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo único. Caso necessário, os autos serão submetidos à análise da Coordenadoria Jurídica.

Art. 7º. Após análise e decisão, os autos retornarão ao Departamento de Fiscalização de Contratos para comunicação da decisão ao requerente, ao setor responsável pelo recebimento do objeto e à Coordenadoria-Geral de Administração.

Art. 8º. Nos casos de indeferimento, o requerente poderá protocolar recurso junto ao Departamento de Fiscalização de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

§1º. O protocolamento do recurso não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada para entrega do objeto.

§2º. O recurso será encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise e submetidos à Defensoria Pública-Geral do Estado.

§3º. O pedido de recurso será decidido pela Defensoria Pública-Geral do Estado, retornando os autos ao Departamento de Fiscalização de Contratos para comunicação nos termos do art. 7º.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. A presente normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55437/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Revista a INSTRUÇÃO
NORMATIVA DPG Nº 11,
DE 27 DE OUTUBRO DE
2016

Alterada, em partes, pela
Instrução Normativa nº
12, de 11 de novembro de
2016

Fluxo de tramitação de projetos
multidisciplinares e/ou de caráter
educacional no âmbito da
Defensoria Pública do Estado do
Paraná

O DEFENSOR-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a educação em direitos, voltadas para a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a viabilidade da articulação de atividades em parceria com outras instituições públicas, privadas, não governamentais, bem como entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, incluindo órgãos de ensino;

CONSIDERANDO as atividades extrajudiciais desempenhadas pelos membros e pelas equipes técnicas de apoio na área da psicologia, serviço social e sociologia, voltadas para a educação em direitos, por meio de projetos multidisciplinares e/ou educacionais;

CONSIDERANDO que compete à Escola da Defensoria Pública do Paraná - EDEPAR promover, juntamente com as sedes e escritórios das Defensorias Públicas do Estado e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e educação em Direitos Humanos, cidadania e do ordenamento jurídico mediante a elaboração e edição de materiais de apoio, para a realização das

atividades propostas, como exemplo cartilhas, cartazes, manuais, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento, divulgação, multiplicação e organização do arquivo institucional com relação aos projetos multidisciplinares, e/ou de caráter educacional e articulação com a rede de atendimento local, inclusive para fins de apoio institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional e articulação com a rede de atendimento local, deverão ser informados à Defensoria Pública Geral para ciência, e posteriormente deverão ser encaminhados à Escola da Defensoria Pública – EDEPAR para arquivo, controle dos protocolos e eventual análise de viabilidade, caso enseje custo, nos termos que seguem;

Art. 2º. Antes de dar início à execução de qualquer projeto mencionado no art. 1º, o Defensor Público Coordenador de sede, do escritório, ou de Núcleo Especializado, deverá encaminhar ao gabinete da Defensoria Pública Geral memorando contendo a descrição do projeto que será realizado, explicitando de forma organizada o conteúdo mínimo:

I - resumo;

II - justificativa;

III - objetivo geral;

IV - objetivos específicos;

V - público alvo;

VI - cronograma de atividades;

VII - descritivo de previsão de custo, com materiais necessários, ou eventual deslocamento de pessoal para a realização das atividades propostas, considerando tempo hábil de tramitação junto aos setores responsáveis e resoluções afins;

Parágrafo Único. Devem ser encaminhadas informações dos projetos, ainda que estes sejam idealizados para execução em único momento, de forma não continuada. EX: Semanas comemorativas relacionadas a grupos sociais vulneráveis – Propostas compreendidas no planejamento anual da EDEPAR;

Art. 3º. Após ciência do Defensor Público-Geral, o projeto será encaminhado para a Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR para ciência, monitoramento de atualizações e arquivo;

Art. 4º Caso o projeto se dê de forma continuada, o Defensor Público coordenador de sede, do escritório, ou de Núcleo Especializado, deverá encaminhar à EDEPAR via E-protocolo digital, relatório das atividades executadas contendo atualizações semestrais dos resultados alcançados, ou relatório final de encerramento do projeto com as informações que julgar necessárias;

Art. 5º Poderão ser solicitadas pelo Defensor Público Geral ou pela Diretoria da EDEPAR informações adicionais sobre o projeto, bem como atualizações extraordinárias;

Art. 6º Os projetos atualmente em execução e que não estejam registrados/protocolados na EDEPAR deverão ser encaminhados na forma desta Instrução Normativa via E-protocolo digital seguindo o trâmite anteriormente descrito no art. 1º desta instrução;

Art. 7º. A EDEPAR encaminhará à Corregedoria semestralmente a informação da participação de membro ou servidor em projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional e afins, protocolados ou arquivados junto ao órgão, inclusive para fins de assentamento funcional se for o caso;

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55438/2020